

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FIRMAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FUNDEP E O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG.**

Por este instrumento particular, de um lado,

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 17.231.564/0001-38, com sede na R. da Bahia, nº 1477, bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP.: 30.160-011, representada pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, Cirurgião Dentista, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 18.720.938/0001-41, sem fins lucrativos, com sede à Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31.270-901, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramírez, professor titular da UFMG, inscrito sob o nº 222690, doravante denominada **CONTRATADA**;

Individual e indistintamente denominadas “Parte” e, em conjunto, denominadas “Partes”, tem entre si justo e acordado o seguinte “Contrato de Prestação de Serviços” (“Contrato”), nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, pela **CONTRATADA**, para o planejamento e operacionalização do Concurso Público n.º 01/2022 de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 076/2022 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Para a execução do Contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará:

- a) Pessoal especializado e com experiência anterior em processo similares nas áreas técnica, pedagógicas, de informática e logística;
- b) Utilização de parque gráfico próprio, monitorado via CFTV, 24 horas por dia, com acesso restrito via sistema digital de análise biométrica;
- c) Auxílio técnico de pessoal especializado;
- d) Questões inéditas e exclusivas elaboradas por banca composta, preferencialmente, por professores, mestres e doutores, da Universidade Federal de Minas Gerais;
- e) Serviços logísticos e gráficos;

- f) Elaboração, reprodução, aplicação e correção das provas contando com critérios que assegurem o sigilo do certame.

1.3. A descrição pormenorizada das atividades encontra-se detalhada na Proposta nº 330380 (Anexo I), parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.4. Todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento serão programadas previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.5. Esta contratação encontra-se amparada no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por ser a parte CONTRATADA, instituição privada nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de apoiar e incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com amplo domínio no campo de conhecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. O presente Contrato entra em vigor a contar de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

2.2. Obedecido o prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do Concurso Público e demais relatórios estabelecidos na proposta constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para execução do objeto da presente proposta, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço fixo de R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil seiscientos e noventa e dois reais) para até 1.000 (mil) candidatos efetivamente inscritos, sem eles isentos ou pagantes.

3.2. Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o patamar previsto na Cláusula 3.1, supra, será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento de valor adicional/variável equivalente a R\$45,00 (quarenta e cinco reais), por candidato adicional, a partir do 1.001º (milésimo primeiro) inscrito, seja ele isento ou pagante.

3.3. Entende-se por candidato efetivamente inscrito, todos os candidatos com inscrições deferidas, incluindo isentos e pagantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira será realizado da seguinte forma:

- a) **Primeira parcela:** 30% (trinta por cento) do montante devido, em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, levando em consideração o valor fixo e o variável;
- b) **Segunda parcela:** 40% (quarenta por cento) do montante devido, em até 5 (cinco) dias úteis após aplicação da prova objetiva, levando em consideração o valor fixo e o variável;

- c) **Terceira parcela:** 30% (trinta por cento) do montante devido, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do resultado final do certame, levando em consideração o valor fixo e o variável;

4.2. Os pagamentos descritos no item 4.1 deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA.

4.3. As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.069-Serviços de Gestão de Concursos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Elaborar o Edital do Concurso e proceder às publicações oficiais;
- b) Informar a CONTRATADA de todos os atos que sejam publicados em mídia pública para que esta possa em tempo hábil divulgar em seu site;
- c) Fornecer subsídios à CONTRATADA para que a mesma consiga viabilizar os conteúdos a serem cobrados dos candidatos na prova para inserção no edital;
- d) Fornecer plano de cargos e salários ou similar a fim de facilitar o trabalho da Banca Examinadora para os programas e elaboração das questões;
- e) Receber e julgar, por si ou através de terceiros, laudo dos candidatos deficientes fornecendo o resultado a contratada para que a mesma possa divulgar;
- f) Dar apoio à CONTRATADA em formulação de respostas a candidatos quando houver dúvida referente aos itens do edital em tempo suficiente que permita ao candidato proceder com sua inscrição;
- g) Dar suporte e informações suficientes a CONTRATADA de forma que permita que a mesma consiga viabilizar e disponibilizar no espaço do candidato na web resposta aos recursos referente à etapa de julgamento do candidato deficiente;
- h) Responder aos recursos contra as questões das provas;
- i) Informar quanto a não aprovação dos demonstrativos e devolver à CONTRATADA para as devidas providências, não podendo esta utilizar a devolução como pretexto para suspender a execução do contrato ou deixar de prestar o atendimento necessário;
- j) Arcar com as despesas bancárias provenientes da emissão de boletos e recebimento das taxas de inscrição do Concurso;
- k) Responsabilizar-se pelo recebimento em conta específica dos valores provenientes das taxas de inscrição;
- l) Manter junto à Instituição bancária contrato ou convênio de prestação de serviços de recebimento de títulos e controle diário de pagamentos efetuados;
- m) Informar à Proponente o número da conta bancária, os dados do contrato/convênio e demais detalhamentos necessários para composição do boleto bancário de pagamento da taxa de inscrição, antes da publicação do Edital, sendo: Dados cadastrais, CNPJ, Banco, No. do

- Convênio, No. do Contrato, No. da Carteira, Agência, Conta, Variação (não receber após o vencimento), Código do Cedente e contato do responsável pelo envio dos dados;
- n) Promover os testes de formatação do boleto junto à Instituição bancária;
 - o) Promover a conciliação contábil / bancária, para identificação e controle dos pagamentos;
 - p) Repassar, diariamente, à CONTRATADA os relatórios digitais de baixa de pagamentos emitidos pela instituição bancária, para baixa automatizada das inscrições pagas;
 - q) Intermediar e resolver junto à Instituição bancária as pendências e inconsistências de pagamentos;
 - r) Todo o detalhamento operacional do processo de repasse de informações bem como, o *layout* dos relatórios de retorno será definido conjuntamente com o envolvimento do pessoal técnico de ambas as partes e da Instituição bancária, quando necessário;
 - s) Caberá à CONTRATANTE, na condição de titular da contracorrente bancária, o ônus sobre as tarifas bancárias decorrentes da operação de recebimento dos títulos bancários;
 - t) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido nesta proposta;
 - u) Emitir atestado de capacidade técnica para composição do acervo da CONTRATADA;
 - v) Divulgar o Concurso nos meios de comunicação da forma que julgar mais conveniente;
 - w) Receber e arquivar todo o material relativo ao Concurso, comprometendo-se a permitir o acesso da CONTRATADA, na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias;
 - x) Prestar informações referentes ao Concurso, a fim de subsidiar a defesa da CONTRATADA em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente Contrato.

5.2. A omissão da CONTRATANTE quanto à manifestação sobre os programas de prova e bibliografias indicados implicará a sua aceitação tácita às sugestões da CONTRATADA e configurará anuência à expertise da Banca Examinadora para o dimensionamento do grau de dificuldade empregado nas questões a serem elaboradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Auxiliar a CONTRATANTE da elaboração da minuta do Edital e apresentar as considerações relativas às atividades de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação final;
- b) Disponibilizar página no endereço eletrônico da CONTRATADA, a ser criada exclusivamente para esse fim;
- c) Atender aos candidatos que tenham dúvidas, por e-mail (concursos@fundep.ufmg.br) ou pessoalmente, na sede da CONTRATADA, em Belo Horizonte, quanto à regulamentação dos Certames, a partir da publicação de cada edital até sua respectiva homologação;
- d) Criar formatar e disponibilizar apenas na internet os Requerimento de Inscrição e outros formulários e comunicados inerentes aos Certames;
- e) Disponibilizar na internet, de forma gratuita para impressão, o Edital, seus anexos e conteúdos afins, até 01(um) mês após o término do certame;

- f) Receber as inscrições dos candidatos para os Certames por meio de endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- g) Organizar as inscrições dos candidatos, para formação de banco de dados;
- h) Disponibilizar via internet, a impressão pelo candidato do Comprovante Definitivo de Inscrição – CDI, no qual estarão impressos: o nome e o código do cargo/especialidade ao qual concorre, o número de inscrição, se concorre às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o nome completo, a data de nascimento, o número do documento de identidade, bem como a data, o horário e o local de realização das provas além de outras orientações úteis ao candidato;
- i) Receber por SEDEX e/ou via internet os documentos de comprovação para a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, de acordo com os critérios, os prazos estabelecidos no edital, emitindo pareceres para subsidiar julgamento final da CONTRATANTE;
- j) Receber da CONTRATANTE o resultado do julgamento dos laudos dos deficientes para divulgação;
- k) Elaborar as questões das provas objetivas e dissertativas com banca composta, preferencialmente, por professores, mestre e doutores da UFMG;
- l) Revisar as questões da prova em caráter pedagógico e linguístico;
- m) Formatar e imprimir os cadernos de provas;
- n) Criar e imprimir as folhas de respostas personalizadas;
- o) Acondicionar os cadernos de provas e gabaritos em envelopes de segurança com a adoção necessária dos procedimentos excepcionais para manutenção de sigilo na confecção e reprodução das provas;
- p) Emitir as Listas de Presença e outros relatórios necessários à aplicação das provas;
- q) Aplicar as provas objetivas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, contando com pessoal especializado, para coordenação dos locais de prova, capacitado para esse fim, e dando treinamento e instruções ao pessoal a ser mobilizado especificamente para composição da Equipe de Aplicação e Apoio (Aplicadores, Porteiros, Auxiliares de limpeza, Encarregado de Prédio e outros);
- r) Promover a disponibilização de salas para a aplicação das provas objetivas e discursivas, em quantidade compatível com o número de inscritos, em condições de acesso, segurança e relativo conforto;
- s) Aplicar as provas na cidade de Belo Horizonte, MG;
- t) Fazer a leitura óptica das Folhas de Respostas das Provas Objetivas e Discursivas;
- u) Acondicionar todo o material sigiloso inerente aos Certames em malotes lacrados e transportados pela CONTRATADA, ficando esta responsável pela sua segurança e inviolabilidade;
- v) Fornecer o resultado e as provas em mídia digital e impressa para o CONTRATANTE;
- w) As provas serão fornecidas em impressão A4 com grampo lateral, superior esquerdo;
- x) Formatar e disponibilizar no site da CONTRATADA, área específica para os candidatos interporem recursos;
- y) Receber e analisar quaisquer recursos interpostos, emitindo parecer para subsidiar julgamento final da contratante, com exceção da etapa de análise de deficientes que deverá ser fornecido pela CONTRATANTE;
- z) Publicar o resultado da análise dos recursos;

- aa) Fornecer listagens com resultados das provas, por ordem alfabética e ordem de classificação, impressos, encadernados e em arquivo. xls ou .xlsx, e se necessário em outro formato com solicitação de no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para publicar/disponibilizar os resultados;
- bb) Organizar e enviar para a contratante, toda a documentação relativa ao concurso para arquivo em suas instalações em até 60 (sessenta) dias após o resultado final;
- cc) Acionar durante a aplicação das provas, se necessário, o Serviço de Atendimento Médico de Urgência;
- dd) Prestar informações referentes ao certame, a fim de subsidiar a defesa da contratante em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente Contrato.

6.2. Não estão contemplados no escopo do presente Contrato os serviços de testes psicológicos, provas práticas, teste físico e banca de avaliação biopsicosocial.

6.3. Sendo necessário a inclusão de novas etapas, ou inclusão de novos cargos ou acréscimo na quantidade de questões e/ou tempo de duração das provas, será apresentado proposta complementar para custeio dos novos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste contrato nos prazos definidos no cronograma a ser elaborado pelo CONTRATANTE conjuntamente com a CONTRATADA.

7.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA, sendo iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.).

7.3. O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a constatação do pleno atendimento dos serviços especificados na proposta comercial, no cronograma e de sua conformidade com o objeto contratado. Após o aceite, a fatura respectiva devidamente atestada será enviada ao Setor de Pagamentos da Contratante.

7.4. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado prestação de serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato estará rescindido de pleno direito em virtude de caso fortuito ou força maior, falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, e, ainda, a pedido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das Partes, observando-se, a respeito do evento “rescisão contratual”, os respectivos parágrafos desta Cláusula, de acordo com a modalidade da resolução contratual e quem a ocasionou.

8.2. Em função do atual cenário de Pandemia, causada pela enfermidade denominada COVID-19, eventuais restrições e/ou limitações impostas pelo Poder Público ou, ainda, por terceiros, cuja atuação direta seja insubstituível e determinante para a realização do Objeto, serão consideradas como caso de força maior, aplicando-se as mesmas regras descritas no caput desta cláusula em eventual rescisão.

8.3. As disposições do presente contrato poderão ser revistas pelas Partes, mediante mútuo acordo e consentimento expresso formalizado em Termo Aditivo, nas situações de: (a) calamidade pública; (b) caso fortuito ou força maior; (c) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro posterior ao termo inicial do Contrato; (d) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, inclusive decorrentes de atos de particulares; (e) fato do príncipe.

8.4. O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato, inclusive no que tange aos deveres de informação, cooperação e boa-fé, sujeitará a parte infratora à multa, de natureza não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (“Preço”), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos a que comprovadamente der causa, bem como das custas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

8.5. Independentemente da aplicação de multa por infração às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

8.6. Após a rescisão, descontados os custos já comprovadamente incorridos pela CONTRATADA, eventual saldo no projeto da CONTRATADA, objeto deste contrato, deverá ser restituído a ela em até 35 (trinta e cinco) dias após o evento de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância à infração contratual ou na demora do cumprimento das condições ora estabelecidas, não será interpretada como novação ao contrato, podendo ser exigido o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Nenhuma das partes pode ceder ou transferir seus direitos ou obrigações referentes a este contrato, sem o consentimento prévio por escrito das outras partes, sendo que esta autorização não eximirá a parte de quaisquer responsabilidades que esta assume neste contrato.

10.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se comprometem, por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas ligadas, a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações decorrentes deste Contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhe tenham sido confiadas, ou as quais tenham tido acesso, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida, pretensão que subsistirá por 04 (quatro) anos após assinatura deste Contrato e independente do seu término de vigência ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. As Partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e comprometem-se a cumprir os preceitos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

13.2. O descumprimento do contido no “caput” desta Cláusula, por quaisquer das Partes, facultará à parte inocente o direito de rescindir o presente Contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), bem como demais regulamentações pertinentes.

14.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, vedando-se o tratamento de dados pessoais para qualquer outro propósito.

14.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

14.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes o pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá, sem prévia anuência da contraparte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as recomendações técnicas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

14.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante Processo Administrativo, sendo assegurado à Contratada a apresentação de defesa e respeitado o devido processo legal:

I – advertência por escrito, quando a Contratada cometer faltas consideradas leves pela Contratante;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificável apurados na execução dos serviços e entregáveis, calculada sobre o valor contratual correspondente à respectiva fase da obrigação, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratual correspondente à respectiva fase da obrigação, quando o atraso injustificado na prestação de entregas/execução/refazimento dos serviços for superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da inexecução da prestação dos serviços, calculada sobre o valor contratual correspondente à respectiva fase da obrigação, aplicável a partir do 1º dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em razão do inadimplemento total do contrato ou recusa de assinatura.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I – não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- II – retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- III – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IV – prestação de serviço de baixa qualidade.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Anexo I parte integrante e indissociável do presente contrato. As partes reconhecem que as disposições do Contrato e o Anexo I deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências entre o contrato e seu anexo, prevalecerão às disposições deste Contrato.

16.2. Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverão ser firmadas por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

16.3. As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

16.4. Fica estabelecido que a nulidade de quaisquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável, razoabilidade e equilíbrio contratual.

16.5. As partes declaram que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, declaram ter capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

16.6. O presente contrato obriga não só as partes signatárias, como também seus sucessores legais.

16.7. Este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário do CRO/MG devidamente designado através de portaria, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Terceiro: O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Raphael Castro Mota
Presidente

JAIME ARTURO
RAMIREZ:55415555668

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2022.09.20 16:06:12 -03'00'

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2B4B-9BA5-D288-EE98> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B4B-9BA5-D288-EE98



Hash do Documento

B3365A7DF3A10EE623F447D880B562A91A5C5FA5ED8D49AAFB153E2B82AED9EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 17/10/2022 18:30

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

